



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3697 - Ano 15 - 27 de Abril de 2021

SUMÁRIO

- TERMO DE CONVENIO 01.2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - APES

2



TERMO DE CONVENIO 01.2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - APES



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - APES.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.650.403/0001-28, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 145, Centro, Teixeira de Freitas-Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**, brasileiro, casado, médico, **PREFEITO MUNICIPAL**, residente a Rua dos Ipês s/n, Bairro Terras da Bahia, Teixeira de Freitas-Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 0601117204 SSP-BA, CPF nº 902 439 355 87, ora denominado simplesmente de **O MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - APES**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e endereço à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 3421, Edif. Esmeralda, Sala 301, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, CEP 45 985 200, inscrito no cadastro do CNPJ nº 02.055.668/0001-61, neste ato representado pelo seu presidente ou seu secretário executivo, doravante denominado simplesmente **APES**, com base na Lei Municipal nº 880 de 18 de maio de 2015, e de forma subsidiária a Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, firmam o presente **TERMO DE CONVENIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições;

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, instrumentalizar a Filiação do Município de Teixeira de Freitas, junto à APES, na forma do Termo de Filiação que faz parte integrante desse instrumento, nos termos da autorização legal contida na Lei Municipal nº 880 de 18 de maio de 2015, dando condições de funcionamento e representação da APES, de acordo com o estabelecido no art. 2º do seu Estatuto Social, na defesa da autonomia municipal e aperfeiçoamento das instruções democráticas e do estado de direito, além de desenvolver ações previstas o Art. 2º, incisos I a IV da Lei Municipal nº 880/2014, além de contribuir para a manutenção da Entidade, possibilitando maiores avanços e novas conquistas para o Movimento Municipalista.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **MUNICÍPIO** contribuirá na forma como autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 880/2015, para a **APES**, a título de **contribuição financeira**, com a importância mensal de a título de contribuição mensal, com a importância de **R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais)**, cujo valor será pago mediante emissão de boleto bancário mensal, com vencimento até o último dia útil de cada mês

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A **APES** deverá aplicar os recursos recebidos por intermédio do presente convenio, dentro do objetivo previsto, assinalados no presente convenio, e a prestar contas dos valores que lhe forem transferidos, remetendo cópia do balancete mensal à Secretaria de Finanças do Município, de acordo com o previsto no Artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 880/2015, e na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente convenio é de 01(um) anos, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado a cada 12(doze) meses, se nenhuma das partes manifestarem a intenção de rescindi-lo ou se mantiverem inerte quanto ao objeto do mesmo, respeitado o limite máximo de prazo, até o dia 31 de dezembro de 2024, quando estará extinto em definitivo.

Parágrafo Único – A rescisão do presente convenio só poderá ser feita mediante intenção escrita de uma das partes, com prazo de antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão antecipada deste instrumento, o não cumprimento pela APES da obrigação prevista na clausula primeira deste, ou qualquer dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente convenio correrão por conta da dotação orçamentária/2021:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 2002 – Gestão e Coordenação das ações municipais
Elemento: 3.3.90.41.00 – Contribuição.

2

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, na forma estabelecida pelo Art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

Teixeira de Freitas-Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO

M. B. Angênica
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA – APES
MARCELO ANGÊNICA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3697 - Ano 15 - 27 de Abril de 2021
